## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005250-89.2016.8.26.0566
Classe - Assunto **Procedimento Comum - Fixação** 

Requerentes: Larissa Marcelle Hyppolito (nascida em 09/10/1995), Leonardo Marcel

Hyppolito (nascido em 21/12/2000) e Luiz Marcelo Hyppolito

Funcionário-alimentante: Luiz Marcelo Hyppolito, brasileiro, divorciado, advogado, RG 18.918.108-

SSP/SP, CPF 109.160.148-86.

Dados das contas bancárias para os depósitos dos alimentos: 1) 15% a serem depositados na conta bancária da genitora de Leonardo, **Vanessa Adriana Jarina**, CPF 163.192.428-17, na conta 390-5, da agência 6845-4, do Banco do Brasil S/A

2) 15% a serem depositados na conta bancária da alimentária Larissa Marcelle Hyppolito, CPF 442.541.858-12, na conta 3062-7, da agência

34229-7, do Banco do Brasil S/A

SEGREDO DE JUSTIÇA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os interessados atenderam a cota do MP de fl. 21, tanto que exibiram os documentos de fls. 35/45. O MP emitira parecer favorável ao pedido de jurisdição voluntária formulado na inicial.

**HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 01/04 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC.

Servirá o presente como OFÍCIO à UNICEP - Centro Universitário Central Paulista (na pessoa de seu representante legal), situada nesta cidade, na Rua Miguel Petroni, 5111 - Jardim Bandeirantes, CEP 13563-470 - ofício esse a ser transmitido por e-mail - , solicitando as providências necessárias e imediatas para que o percentual de alimentos de 30% descontado da folha de pagamento do funcionário/alimentante L.M.H. (nome completo e qualificação consta do cabeçalho), passe a ser depositado em duas contas bancárias distintas, a saber: 15% deverão continuar sendo depositados na conta bancária da genitora do alimentário L.M.H.; e os outros 15% na conta bancária da filha-alimentária L.M.H., cujos dados constam de forma pormenorizada no cabeçalho desta sentença.

Retifique no cadastro que se trata de pedido de homologação de

acordo extrajudicial.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 06 de outubro de 2016

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA